PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE INDICACAO: 048/2023

EMENTA: Indica ao Exmo. Sr. Governador, que através da secretaria competente, promova estudo de viabilidade técnica, a fim de implantar uma via de acesso aos bairros de São Joao do Cabrito/Plataforma.

AUTOR: ORLANDO PALHINHA

RELATOR: LEANDRO GUERRILHA

INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA COMUM. NORMAL TRAMITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Este Vereador foi designado para exarar parecer acerca da viabilidade do Projeto de Lei nº 48/2023, protocolado em 16 de março de 2023, de autoria do Vereador Orlando Palhinha.

O Projeto dispõe sobre o Estudo de viabilidade Técnica para implantação de novo acesso, visando desafogar o trânsito já complicado na região da Avenida Suburbana.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) **Lei de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012)**

A Lei de Mobilidade Urbana estabelece diretrizes para a política nacional de mobilidade urbana, visando promover o acesso universal à cidade, com prioridade para o transporte e fácil acesso. Este estudo solicitado, está em conformidade com os princípios dessa lei, uma vez que oferece uma alternativa eficiente de mobilidade urbana.

b) Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU)

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano é o principal instrumento de ordenamento territorial e urbanístico do município. Ele estabelece diretrizes, normas e políticas para o desenvolvimento urbano, incluindo o planejamento do transporte público.

c) Licenciamento Ambiental

A implantação pode envolver impactos ambientais, como desmatamento, alteração da paisagem e emissão de ruídos. Portanto, é necessário observar a legislação ambiental aplicável e obter as licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes, como o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o órgão ambiental municipal.

III – PARECER

Com base na análise realizada, concluímos que a implantação de uma nova pista na região do Subúrbio Ferroviário de Salvador/BA, com recuo do semáforo existente e acesso direto aos bairros de São João e Plataforma, é viável e altamente benéfica para a melhoria da mobilidade urbana na área. Recomendamos, portanto, que o projeto seja aprovado e implementado o mais breve possível, visando proporcionar melhores condições de tráfego e qualidade de vida para os cidadãos.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei encontra amparo constitucional, sem que se possa falar em óbices, opinando esta Assessoria Jurídica por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Salvador, 12 de marco de 2024.

Leandro Guerrilha
Vereador